

Caderno de Encargos

Aquisição do Equipamento Aparelho de Gasimetria

Ajuste Direto N.º AD/75/2022



Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico
de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC

Cofinanciado por:



ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do Contrato.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 3. ^a	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Cláusula 4. ^a	5
Gestor do Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Prazo de vigência do Contrato	5
CAPÍTULO II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I.....	5
Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações gerais do Adjudicatário	5
Cláusula 7. ^a	6
Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 8. ^a	7
Aceitação do equipamento	7
Cláusula 9. ^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	8
Proteção de dados pessoais.....	8
Secção II.....	9
Obrigações da AD-ABC.....	9
Cláusula 11. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 12. ^a	9
Preço Base do Procedimento.....	9
Cláusula 13. ^a	9
Condições de pagamento.....	9
CAPÍTULO III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 14. ^a	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15. ^a	11
Força maior.....	11
Cláusula 16. ^a	12

Resolução por parte da AD-ABC.....	12
Cláusula 17. ^a	12
Resolução por parte do Adjudicatário	12
CAPÍTULO IV	12
SEGUROS	12
Cláusula 18. ^a	12
Seguros	12
CAPÍTULO V	12
Caução	12
Cláusula 19. ^a	12
Caução	12
CAPÍTULO VI	13
Disposições finais.....	13
Cláusula 20. ^a	13
Resolução de litígios - Foro competente	13
Cláusula 21. ^a	13
Cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 22. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 23. ^a	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 24. ^a	13
Direito aplicável	13
ANEXO I	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição do equipamento Aparelho de Gasimetria doravante, “equipamento” ou “bem”, conforme descrito no **Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 38434520-7, Analisadores de sangue.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC, associação de direito privado sem fins lucrativos, de índole académica e científica com o NIF 514 997 133, sita na Universidade do Algarve, Campus Gambelas – Edifício 2, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 244 476 e com o endereço eletrónico: abc@abcmedicalg.pt.

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo adjudicatário, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d. A Proposta Adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à Proposta Adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente de CCP), e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo código.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado por Marta Botelho.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º A do CCP.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

O contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento do bem adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente no que se refere ao dever de sigilo e, em especial, à obrigação pós-contratual de assistência técnica ao equipamento objeto do contrato no período pós-garantia e ao preço constante da proposta adjudicada.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o Adjudicatário a obrigação de fornecer o bem de acordo com as condições de fornecimento definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
3. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecedor o equipamento conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - c. Obrigação de prestar assistência técnica sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
 - d. Fornecedor o equipamento adjudicado nas instalações da AD-ABC, a indicar oportunamente, no prazo de 30 (trinta) dias;
 - e. Obrigação de montar, instalar em condições de pleno funcionamento e demonstrar o equipamento identificado na sua proposta nas instalações da AD-ABC;
 - f. Obrigação de formação do pessoal técnico, tanto no que respeita ao seu funcionamento como no que respeita à sua conservação e reparação de avarias elementares, devendo apresentar um Plano de Formação que especifique o tipo de formação que entendam conveniente;
 - g. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - h. Não alterar as condições do fornecimento do equipamento previsto neste Caderno de Encargos;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. O Adjudicatário é responsável perante a AD-ABC por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

4. Imediatamente após a AD-ABC ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AD-ABC e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. Durante o período de garantia do equipamento, o Adjudicatário fica ainda obrigado à realização do serviço de manutenção e de conservação (manutenção preventiva e corretiva) do mesmo, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados.
7. O fornecedor deve também assegurar todas as obrigações relativas à manutenção e conservação dos equipamentos adicionais e de substituição, caso necessários, sem custos para a AD-ABC.

Cláusula 8.ª

Aceitação do equipamento

1. Caso o equipamento objeto do contrato, esteja em conformidade com as exigências do Caderno de Encargos e disposições gerais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas, deve a AD-ABC informar o Adjudicatário da aceitação do equipamento.
2. No caso de o equipamento não estar em conformidade a AD-ABC deve declarar, por escrito, e solicitar ao Adjudicatário a substituição do mesmo.
3. O equipamento objeto do contrato devem ser entregues na AD-ABC e colocado em funcionamento no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto de contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do equipamento.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. A AD-ABC e o Adjudicatário assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
2. A AD-ABC e o Adjudicatário apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
3. O Adjudicatário encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da AD-ABC.
4. A AD-ABC e o Adjudicatário obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
5. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
6. Com a cessação do contrato, o Adjudicatário, consoante a decisão da AD-ABC, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
7. Os dados pessoais relativos ao Adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Secção II

Obrigações da AD-ABC

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AD-ABC deve pagar ao Adjudicatário, o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todas as despesas que o Adjudicatário prevê realizar no fornecimento, como despesas com deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, desalfandegamento, transporte, acondicionamento, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Preço Base do Procedimento

Pela aquisição do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AD-ABC, deve pagar ao Adjudicatário o preço de acordo com a proposta adjudicada, o qual não pode exceder para a totalidade das prestações que constituem o objeto do contrato, o montante global de 18.989,30 € (dezoito mil e novecentos e oitenta e nove euros e trinta cêntimos).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam efetuados.
2. O preço dos fornecimentos a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto no Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela entidade fornecedora.
3. As quantias devidas pela AD-ABC, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela AD-ABC das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da comunicação de aceitação pela AD-ABC.

5. A AD-ABC reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Em caso de discordância por parte da AD-ABC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo máximo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da AD-ABC, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
 - a. Número do contrato;
 - b. Descrição dos bens fornecidos;
 - c. Valor respetivo dos bens, com discriminação das respetivas taxas praticadas.
 - d. A faturação está sujeita ao disposto no artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos.
 - e. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Contraente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O Contraente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da AD-ABC

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a AD-ABC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Danos do equipamento no transporte;
 - b. Prejuízos decorrentes das falhas de produção por avaria durante o prazo de garantia para além da disponibilidade operacional contratada.
2. A AD-ABC pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 19.ª

Caução

O valor da caução não é exigível, no termo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e por meio de carta com aviso de receção.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes Especificações Técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para aquisição do Aparelho de Gasimetria, no âmbito do Projeto nº 072680 - PtCRIN - Portuguese Clinical Research Infrastructure Network - Desenvolvimento do Centro de Investigação Clínica Avançada e Gestão de Ensaios Clínicos do Algarve, com as seguintes especificações técnicas mínimas dos bens/serviços a adquirir:

1. Todos os equipamentos propostos devem ser obrigatoriamente do mesmo Fornecedor por conjunto de equipamentos.
2. O equipamento proposto deve incluir garantia do fabricante pelo período mínimo de 2 anos.
3. O equipamento proposto deve ser obrigatoriamente “novo”, não sendo aceites equipamento “refeito” ou “usado”.
4. O adjudicatário tem obrigatoriamente que responder a todo o conjunto de equipamentos constantes neste documento.
5. No âmbito do presente procedimento, a proposta comercial, declarações, documentos técnicos ou outros documentos que se considerem importantes juntar tais como brochuras ou certificações, entregues pelo adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Custos de transporte, alfandegários, entrega e instalação do equipamento têm de estar incluídos no preço base do procedimento.
7. O equipamento a fornecer deverá conter os extras obrigatórios mínimos a incluir para o normal funcionamento do mesmo.

Equipamentos a Adquirir: Aparelho de Gasometria

- Robusto e compacto;
- Rapidez de processamento da amostra;
- Interface de utilizador intuitivo;
- Número de dados diretos que permite avaliar e outros indiretos obtidos por cálculo automático;
- Garantir no mínimo a medição dos seguintes parâmetros: gases no sangue (pH, pCO₂, pO₂); metabolitos (cGlu, cLac, cCrea, cUrea); eletrólitos (cCa²⁺, cCl⁻, cK⁺, cNa⁺); oximetria (COHb, ctBil, ctHb, FHbF, FHHb, MetHb, sO₂, FO₂Hb);
- Fiabilidade e reprodutibilidade dos resultados com amostras de sangue de volume reduzido;
- Permita a impressão dos resultados;

Cofinanciado por:

- Existência de interface com outras aplicações informáticas para que os resultados fiquem no processo eletrónico do doente.